



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parecer CME/COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS nº 001/2020

Orienta a Educação Básica de Charqueadas sobre os procedimentos de avaliação e encerramento do ano letivo de 2020, em virtude das medidas de prevenção ao novo Coronavírus – COVID-19.

Relator: Roberta Pizzio Carneiro

Membros: Fernando Araujo Nunes e Luciane Zimmer

O Conselho Municipal de Educação, demandado pela suspensão das atividades escolares presenciais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, em função da propagação do novo Coronavírus – COVID-19, orienta a Educação Básica de Charqueadas sobre o encerramento das atividades escolares e os procedimentos a serem tomados em relação a avaliação.

Considerando o Art.1º da Medida Provisória 934 de 1 de abril de 2020 que dispensou o cumprimento dos dias letivos, em caráter excepcional, durante a pandemia do COVID – 19;

Considerando que o Sistema Municipal de Ensino goza de autonomia para decidir questões operacionais relativas a avaliação e encerramento do ano letivo de 2020, desde que assegurada a carga horária mínima de efetivo trabalho escolar pelo estudante.

Considerando a situação de pandemia provocada pelo Coronavírus – COVID-19, neste ano, mobilizou o órgão normativo para regulamentar, de forma excepcional e temporária, as atividades letivas. Segundo o Parecer CNE/CEB nº 01/2002, uma situação emergencial poderia conduzir à substituição das atividades presenciais:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS  
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE DUCAÇÃO

[www.cmecharqueadas.com](http://www.cmecharqueadas.com)



***[...] as situações emergenciais claramente configuram cataclismas ou modificações dramáticas da vida cotidiana. Enquanto se aguarda a solução da emergência pelas autoridades competentes, o legislador se preocupou em não interromper o atendimento educacional compulsório, para o que se pode recorrer a ferramentas heterodoxas durante a emergência.***

Considerando o Parecer CNE/CEB nº 005/20, que ratifica a suspensão das atividades presenciais dos alunos, de acordo com Normas Locais:

***[...] Estados e Municípios vêm editando decretos e outros instrumentos legais e normativos para o enfrentamento da emergência de saúde pública, estando, entre elas, a suspensão das atividades escolares.***

Considerando que a educação é um direito social fundamental e para assegurar o direito da aprendizagem com qualidade, previsto na Constituição Federal e na Lei nº 9.394/1996 – LDBEN, é preciso garantir um padrão mínimo de qualidade na escola e nos processos inerentes a ela.

Considerando que a suspensão das aulas presenciais como medida preventiva para evitar o risco de contágio do novo Coronavírus – COVID-19 é competência da Mantenedora, da mesma forma, é seu dever garantir as condições e insumos para que o processo ensino-aprendizagem aconteça de acordo com o preconizado na LDBEN, no Art. 4º, inciso IX.

Considerando que a LDBEN no Art. 23, § 2º, prevê a competência do respectivo Sistema de Ensino para a definição do Calendário Escolar, mecanismos de avaliação adequados às peculiaridades locais, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, inclusive por questões climáticas e econômicas, garantindo a obrigatoriedade do cumprimento da Art. 1º da Resolução CME Nº 005/2017.

Considerando que este Colegiado entendeu que se caracterizou a situação emergencial para e que as alternativas possíveis, para validação do ano letivo de 2020, foram por meio de atividades domiciliares com reorganização do Calendário Escolar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS  
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE DUCAÇÃO  
[www.cmecharqueadas.com](http://www.cmecharqueadas.com)



Considerando que, para garantir o direito à educação com qualidade, à proteção a vida e à saúde de estudantes, professores, funcionários e comunidade escolar, exclusivamente nesse período de excepcionalidade, as atividades domiciliares somente serão admitidas para o cômputo do calendário letivo de 2020, nos seguintes termos:

1 – Que as instituições de ensino tenham divulgado, junto à comunidade escolar, as formas de prevenção e cuidados, de acordo com os órgãos de saúde, bem como o período de suspensão das atividades presenciais na própria instituição, conforme orientação da mantenedora;

2 – Que as instituições de ensino, por orientação de sua mantenedora, tenham planejado e organizado as atividades escolares realizadas pelos estudantes fora da instituição, indicando as atividades, metodologias, recursos disponíveis, formas de registro e comprovação de realização delas;

3 – Que as atividades escolares desenvolvidas, nesse período de excepcionalidade, fora do ambiente escolar e computadas para o cumprimento do previsto nos Planos de Estudos, tenham sido planejadas e realizadas a partir de materiais didáticos e/ou recursos tecnológicos disponíveis, com registros das mesmas e em consonância com seu Projeto Pedagógico;

4 – Que as atividades desenvolvidas pelas instituições de ensino tenham assegurado o padrão de qualidade previsto no Art. 206, inciso VII, da Constituição Federal, e no Art. 3º, inciso IX, da LDBEN;

5 – Que o registro das atividades e da participação efetiva dos estudantes tenha sido validado pelo colegiado da instituição, referido nos itens anteriores, como forma de garantir o cumprimento do calendário escolar previsto e/ou que venha ser reformulado, observadas as normativas exaradas por este Conselho.

Face ao exposto esta Comissão de Normas e Legislação **APROVA** o “PROGRAMA DE ESTUDOS DOMICILIARES ORIENTADOS E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS”, apresentado pela Secretaria Municipal de Educação de Charqueadas, em reunião plenária realizada dia 03 de novembro de 2020, nos seguintes termos em relação as avaliações e suas respectivas recuperações:

### **Avaliações**

Devem ocorrer de formas distintas ao longo do período letivo, de acordo com as orientações da mantenedora, desde que garantido o mínimo de três instrumentos diferenciados, adaptados a excepcionalidade devido a Pandemia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS  
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



[www.cmecharqueadas.com](http://www.cmecharqueadas.com)

## Recuperações

Devem ocorrer de forma paralela e contínua, sendo garantida a todos os educandos durante todo o processo educacional, bem como de forma individualizada ao aluno, dentro do período letivo, devendo observar todas as fases do processo pedagógico de recuperação (revisão de conteúdo, exercitação e avaliação).

Fica assegurado, após o encerramento do ano letivo, aos responsáveis legais pelos alunos o direito de solicitar a revisão dos critérios de avaliação na forma dos Regimentos de cada Unidade Escolar.

Em 06 de novembro de 2020.

Roberta Pizzio Carneiro

Relatora

Fernando Araujo Nunes

Membro

Luciane Zimmer

Membro

Aprovado, por unanimidade, pela Plenária em 10 de novembro de 2020 através do sistema virtual Whatzapp.

Maria Rejane Souza Lincks  
Presidente